



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 26 de maio de 2020 – Nº2020

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.144 DE 26 DE MAIO DE 2020

**Atualiza o Decreto nº 5.143, de 19 de maio de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043, no sentido de que sejam suspensas as atividades contidas no inciso IV, do artigo 1º e, do artigo 2º e de seu parágrafo único, e do artigo 4º todos do Decreto Municipal nº 5.093, de 18 de março de 2020, bem como, dos Decretos que prorrogam sua vigência, e ainda, que o Município se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, abstendo-se de permitir comércios não essenciais, atividades religiosas e demais atividades não consideradas essenciais, que não possam funcionar em forma de delivery, a distância ou não presencial;

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo em parte o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no sentido de suspender parcialmente a norma emanada no artigo 2º, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 5.083/2020, bem como, dos Decretos que prorrogaram sua vigência especificadamente no que concerne à abertura e atendimento presencial em lanchonetes, lojas de conveniências, trailler, food truck e restaurantes, podendo o serviço ser mantido em regime de delivery, teleserviços, serviços remotos, dentre outros do gênero, enquanto durar a pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O comércio do Município de Pirai poderá funcionar de portas fechadas, através de venda *on line* e *drive thru* (retirada do produto no estabelecimento pelo cliente) no horário de 09:00 h às 13:00h, exceto os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, respeitando os horários de funcionamento pré estabelecidos:

**I** – Os supermercados, mercearias, açougues, peixarias, *hortifrúti*, lojas agropecuárias e óticas: 08:00 h a 15:30 h;

**II** – Padarias: 06:00 h às 16:00h;

**III** – Farmácias: 08:30 h às 20:00h;

**IV** – Oficinas mecânicas, borracharias, bicicletarias e lojas de auto peças: 08:30h às 16:00h;

**V** – Casas Lotéricas: 08:00 h às 14:00 h;

**§ 1º** - Padarias, mercearias, supermercados e similares não poderão ter consumo de alimentos e bebidas no local.

**§ 2º** - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

**§ 3º** - O funcionamento deverá restringir a capacidade no interior do estabelecimento de 1 (um) cliente para cada 10m².

**Art. 2º** – As lanchonetes, lojas de conveniências, trailer, food truck e restaurantes, deverão funcionar em regime de delivery, teleserviços, serviços remotos, dentre outros do mesmo gênero, nos termos da decisão judicial apontada.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool em gel e espaço para higienização das mãos).

**Art. 4º** - Todos os bares deverão permanecer fechados.

**Art. 5º**- Todos os salões de beleza, barbearias e esmalterias deverão permanecer fechados.

**Art. 6º** - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 35% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições de 35% da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

**§ 1º**. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

**§ 2º**. As atividades nos espaços comuns como academias, spas, piscinas, saunas e outras áreas de convívio dos hotéis e pousadas deverão permanecer paralisadas.

**Art. 7º**- As academias e clubes deverão permanecer fechados.

**Art. 8º** - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

**Parágrafo único**: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

**Art. 9º** – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários) somente para os atendimentos de urgência/emergência, durante a vigência desse decreto.

**Art. 10** – Ficam suspensas as atividades de cultos religiosos de qualquer natureza, podendo fazer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, vedados mais do que 4 pessoas para sua produção, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, durante a vigência deste decreto.

**Art. 11** – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai.

**Art. 12** – Ficam proibidas as atividades de grupo de ciclismo e motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

**Art. 13** – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas, como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, dentre outros.

**§ 1º** - a fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência

**§ 2º** – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

**Art. 14** – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 27/05/2020 até 02/06/2020, podendo ser prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

**Art. 15** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 26 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**Emprega PIRAI**  
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

## DECRETO 5.145 DE 26 DE MAIO DE 2020

### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12130001	100.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12130001	150.000,00
<b>SOMA:</b>			<b>250.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12130001	150.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33909300	12130001	100.000,00
<b>SOMA:</b>			<b>250.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de Maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

José Eduardo Barboza da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.gov.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.gov.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº 431/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05158/2017;

**R E S O L V E** readaptar o servidor municipal, **ADESIO CONRADO DOLORES**, Motorista, matrícula nº 5884, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 64 do referido processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 14/05/2020 e término em 12/07/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 432/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06409/2020;

**R E S O L V E** conceder licença de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 13/05/2020 a 11/06/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **NILSON PALMEIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 7446, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**Emprega PIRAI**  
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

**PORTARIA Nº 433/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06410/2020;

**R E S O L V E** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 11/05/2020 a 09/06/2020, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **EDCEIA DE ALMEIDA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6246, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 434/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 06380/2019;

**R E S O L V E** exonerar a pedido, a servidora municipal, **ABIGAIL RIBEIRO GOMES**, matrícula nº 6828, do cargo de Docente II - Inglês, a partir de 15/05/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 435/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 06210/2020;

**R E S O L V E**, retificar a nomeação contida na Portaria nº 497/2017, procedendo-se, a correção do cargo de Supervisor de Núcleo, a partir de 04/05/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Administração/FPSMP.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 436/2020.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que contém o processo administrativo nº 05618/2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso "II", letra "f", do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor público municipal, consubstanciadas em certidão de tempo de serviço apontando a existência de mais de 60 faltas consecutivas sem justificção, conforme teor do processo administrativo 05618/2020, infrações em tese tipificadas nos incisos III do artigo 155 c/c 161, todos da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

**Artigo 2º**- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a seguinte Comissão de Processo Administrativo composta pelos servidores: **CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**, Procurador Jurídico, mat. 7799, **ROBSON ANDRADE GALHANO**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, mat. 1407, **VIVIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DUTRA**, Assessor Executivo, mat. 5046, nos termos da Portaria nº 550/2014 fulcrada no artigo 177 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009, sob a presidência do primeiro.

**Artigo 3º**- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º**- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 21 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 437/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06352/2020;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 08/05/2020 a 03/11/2020, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **JOSIANA APARECIDA NICÁCIO**, Docente I, matrícula nº 8978, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 21 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 438/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 06585/2020;

**RESOLVE**, revogar em parte, a partir de 30/04/2020, os termos da Portaria nº 348/2020, de 07/04/2020, onde consta o nome da servidora **MONIQUE LOPES DE FREITAS**.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 439/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06585/2020;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 01/05/2020 a 27/10/2020, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **MONIQUE LOPES DE FREITAS**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10262, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 440/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06584/2020;

**R E S O L V E** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 07/05/2020 a 02/11/2020, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **PAMELA VIDAL ARANTES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9947, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 441/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06084/2020;

**R E S O L V E** conceder em prorrogação licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/05/2020 a 27/05/2020, perfazendo 15 (quinze) dias a servidora municipal, **SOLANGE CARRARO GANEM DA SILVA**, Odontologista I, matrícula nº 7558, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 442/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 04722/2020;

**R E S O L V E** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **YOLANDA SYLVIA PAGAZZI**, Médico I, matrícula nº 1002, referente ao 2º decênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em abril/2020 e término no último dia do mês de setembro/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 443/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 04723/2020;

**R E S O L V E** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **YOLANDA SYLVIA PAGAZZI**, Médico I, matrícula nº 6150, referente ao 1º decênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em abril/2020 e término no último dia do mês de setembro/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 444/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00515/2018;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 18/05/2020 a 16/07/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **RODRIGO GOMES DOS SANTOS**, Motorista, matrícula nº 10657, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 445/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00666/2020;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 17/05/2020 a 14/08/2020, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor municipal, **DIVINO JACOB DA SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5699, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 446/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05321/2020;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 17/05/2020 a 15/06/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **JOICE FARIA DE ALMEIDA**, Assessor Técnico, matrícula nº 4934, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 447/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00476/2016;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 08/05/2020 a 06/06/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARIA ELIDIA ROCHA DE ALMEIDA**, Docente I, matrícula nº 5300, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 22 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 448/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.113 de 13 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2016, realizado em 13 de março de 2016, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir a partir de 21/05/2020, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, **UMBELINA DA PENHA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo público de Merendeira, na Secretaria Municipal de Educação – E. M. Lúcio de Mendonça.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 449/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, 30 de março de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a homologação dos Concursos Públicos: Edital nº 01/2016, Edital nº 01/2018, Edital nº 01/2019 e Processo Seletivo Público nº 001/2019, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir as pessoas abaixo relacionadas, nos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado:

<b>EDITAL CONCURSO PÚBLICO 001/2016</b>	
NOMES	CARGOS
CÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO PORTE DA SILVA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
FABIANA FORTINI FERRAZ	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
GERUZA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
<b>EDITAL CONCURSO PÚBLICO 001/2018</b>	
NOME	CARGO
CAROLINA CAMARGO DE AZEVEDO SILVA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I
<b>EDITAL CONCURSO PÚBLICO 001/2019</b>	
NOMES	CARGOS
ALEXANDRA MATIAS DA SILVA	ENFERMEIRO DE PLANTÃO
ANA CLARA DE ALMEIDA BERNARDINO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
DINNY BRAUNS MIRANDA	ENFERMEIRO DE PLANTÃO
EDILSON RAIMUNDO DE CASTRO	MÉDICO PLANTONISTA
ERIKA CRISTINA DE CARVALHO	MÉDICO PSQUIATRA
FERNANDA CRISTINE SILVA DANTAS	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
FRANCIS LUZ ALVES VILELA DE SOUZA	MÉDICO PSQUIATRA
IVY EVELIN FERRAZ DE SOUZA JUNG	ENFERMEIRO DE PLANTÃO
LAIS IMPROTA FERREIRA	MÉDICO PLANTONISTA
SAMON HENRIQUE NUNES	MÉDICO PLANTONISTA
STHEPHANY CASSIA MARINHO VERAS	MÉDICO VETERINÁRIO
<b>PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019</b>	
NOMES	CARGOS
ALINE SANGLARD DUARTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF CAIÇARA
QUELE CRISTINA FÉLIX MANOEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF FAZENDINHA

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de maio de 2020.  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 450/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a homologação dos Concursos Públicos - Edital nº 01/2018 e Edital nº 01/2019, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir as pessoas abaixo relacionadas, nos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado:

<b>EDITAL DO CONCURSO Nº 01/2018</b>	
NOME	CARGO
PRISCILA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS	AGENTE DE ENSINO COLABORATIVO
<b>EDITAL DO CONCURSO Nº 01/2019</b>	
NOMES	CARGOS
BERENICE ALTHIARA FERREIRA DA SILVA	DOCENTE I
DEBORA CAETANO DE MATTOS BASTOS CUNHA	DOCENTE II – CIÊNCIAS
ELIANE DANTAS OLIVEIRA XAVIER	DOCENTE I
ÉRICA VIVIANE BIANNA DOS REIS	DOCENTE II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
LUIZ CARLOS ANTUNES SANTOS	DOCENTE I – SERRA DO MATOSO
MARLENE DOS SANTOS CRAVINHO	DOCENTE I – CACARIA
TIAGO MAIA DUARTE	DOCENTE II – GEOGRAFIA
VIVIANE DOS SANTOS	DOCENTE I

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de maio de 2020.  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 451/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

**R E S O L V E**, retificar a nomeação contida na Portaria nº 106/2017, procedendo-se, a correção do cargo de Assessor Executivo, a partir de 01/06/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 452/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00450/2017;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 26/05/2020 a 23/08/2020, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **KETELEN CRISTIANA DA SILVA DINIZ**, Docente I, matrícula nº 10419, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 453/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, 30 de março de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a homologação do Concurso Públicos - Edital nº 01/2016, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir as pessoas abaixo relacionadas, nos cargos efetivos de Agente de Obras e Serviços Públicos, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirai, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme discriminado:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
ALESSANDRO PIRES DE OLIVEIRA
ALEX MACHADO PAULINO DA SILVA
CLEONI VIEIRA CAMPOS
ERALDO LUCAS DE OLIVEIRA
JUSSARA ALBINA DE SOUSA VALVERDE
LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA MANOEL
LUIZ CARLOS DE SOUZA
MARINHO AFONSO PERES
MAURO SOUZA DOS SANTOS
MILTON DA SILVA JUNIOR
RICARDO ALMEIDA RIBEIRO
RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA
TALINE IZIDORO DA SILVA
TATIANA BARROSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ANA LUZIA DE JESUS SOUSA
CAMILA GOMES DA SILVA
CARLOS EDUARDO CORREIA DA SILVA
CLAUDIA MARIA ROBERTO
ELAINE IZIDORO DE SOUZA STEPHANELLI
FRANCISCO CARLOS PEIXOTO
JORGINA GOMES XAVIER
LEANDRO LUIZ DA CUNHA
LINNEKER DE JESUS CLAUDIO
LUCINETE BASILIO MIGUEL
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GONDIM
MACIEL BARBOSA DO CARMO
MAURO FARIA DA SILVA
PAULO CESAR SILVA
RAFAELA RODRIGUES DA SILVA
TASSIA VITOR DOS SANTOS
TIAGO FONTES FRANCISCO
WALQUIRIA NOGUEIRA SEVERIANO

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 454/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

**R E S O L V E**, retificar a nomeação contida na Portaria nº 167/2017, procedendo-se, a correção do cargo de Assessor Técnico, a partir de 01/06/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 455/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **BENEDITO JORGE SERGIO**, para ocupar o cargo de Assessor Técnico, a partir de 01/06/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 456/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00668/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 03/06/2020 a 01/08/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **LUIZA FERNANDA DA SILVA SOUZA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 9685, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 457/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 05570/2020;

**R E S O L V E** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **ERLEN BRAGA DA SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 4779, referente ao 3º e 4º quinquênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em julho/2020 e término no último dia do mês de dezembro/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/15.

Partes: Município de Piraí e a empresa G.L. Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato no valor de R\$-19.667,00 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais), em decorrência de realização de exames complementares de acordo com o item 2.8 do projeto básico, conforme processo administrativo nº 06487/2020.

Fundamento: Art 65, II d e § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 06487/2020.

Data da Assinatura: 26 de maio de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO CONTRATUAL TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** 9º Termo Aditivo

**Partes:** Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**Fundamento:** Serviço de seguro de veículos para a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamento:** Refere-se à inclusão de (02) dois veículos Master Ambulância e (02) dois veículos Sprinter 416 CDI que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde. O valor do endosso de inclusão é de R\$ 3.450,03 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais e três centavos).

**Autorização:** Processo nº. 01414/2020

**Data da Assinatura:** 21 de maio de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**

Estabelece o horário excepcional de funcionamento da Câmara Municipal de Piraí em virtude da Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de colaboração para a situação de emergência; e

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 5.093, 18 de março de 2020, que dispõe sobre a alteração do horário do comércio da cidade e a necessidade de evitar aglomerações; e

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020

Art. 1º. Durante o período de Pandemia da COVID-19 e do Estado de Emergência o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piraí passa a ser o seguinte:

I – Segunda Feira: Das 08:00 às 17:00; e

II – Terça a Sexta Feira: das 08:00 às 12:00.

Art. 2º. Esta Portaria tem validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4. Essa Portaria entra em vigor a partir desta data.

Piraí-RJ, 30 de abril de 2020.

Alex Joaquim da Silva

Presidente

Mário Hermínio da Silva Carvalho

Vice-Presidente

Júnior Rocha

1º Secretário

Darlei Gomes de Moraes

2º Secretário